

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
TERESINA – IPMT

Política de Investimentos - Exercício 2018

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	02
2. OBJETIVOS.....	02
3. VIGÊNCIA .....	04
4. GESTÃO DE RECURSOS.....	04
5. METAS E DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	12
6. CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	13
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
8. ANEXOS (Edital de credenciamento IPMT) .....	20

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT tem como objetivo estabelecer um plano de gestão a serem observadas na aplicação dos recursos garantidores mencionados no art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social e nos artigos 4º e 5º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IPMT, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, ou a que venha a substituí-la, bem como, adequados às características do plano de benefícios definido e suas obrigações futuras, buscando também atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida, preservando sempre as condições de **BOA GOVERNANÇA, SEGURANÇA, RENTABILIDADE, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ E TRANSPARÊNCIA (motivação e adequação dos recursos aos passivos do RPPS, lealdade e boa-fé.)**

Este documento visa estabelecer instrumentos de controle e de balizamento para os procedimentos na aplicação dos ativos do Instituto, visando assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente das aplicações.

Serão utilizados dados e informações econômicas e previsão de cenários de mercado, que muito embora sejam de inteira responsabilidade dos Administradores/Gestores, não constituem de forma alguma em fato certo ou concreto, tão só uma projeção de cenários.

## 2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do Regime Próprio de Previdência Social em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes,

buscando se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema previdenciário e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona ao IPMT e ao Conselho de Administração uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada e ao risco máximo aceito pelos gestores dos recursos, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPMT, a estratégia de investimento prevê sua diversificação tanto no nível de classe de ativos (segmentos de renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando a otimização da relação risco-retorno dos recursos aplicados.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

O IPMT adota esta Política de Investimentos para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, servidores do IPMT, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;
- A existência de um instrumento de planejamento que oriente o IPMT a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento do Instituto;
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento;

- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento terá diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

### **3. VIGÊNCIA**

O horizonte desta Política de Investimentos é para o exercício de 2017, porém revisões poderão ocorrer durante este período, desde que devidamente justificadas para adequação às mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo órgão superior de supervisão do IPMT, respeitando o disposto no § 1º, art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

### **4. GESTÃO DOS RECURSOS**

#### **4.1. Comitê de Investimentos**

O Comitê de Investimentos do IPMT tem como competência assessorar ao Conselho de Administração no processo de gestão de recursos, do ponto de vista técnico com recomendações, no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros do Instituto.

O Comitê de Investimentos tem na sua composição cinco membros, distribuídos entre três representantes do IPMT, um representante do Conselho de Administração e um representante do Conselho Fiscal.

Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, e/ou certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013.

Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso a informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento de recursos do IPMT, podendo solicitar a qualquer momento tais informações para garantirem consistência e segurança em seu trabalho. Essa solicitação será precedida de expediente encaminhado ao Diretor Presidente do IPMT e deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

Os membros do Comitê de Investimentos serão auxiliados por Consultoria em Investimentos Imobiliários devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

#### **4.2. Definição da Aplicação de Recursos**

Conforme disposto no art. 5º da Resolução CMN no 3.922/2010, é competência do Conselho de Administração aprovar a Política de Investimentos do IPMT.

A execução e operacionalização da gestão de recursos caberão ao Diretor Presidente do Instituto em concordância com o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Previdência e o Gestor dos Recursos nomeado pelo Diretor Presidente.

A atuação da Diretoria Executiva se pautará na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficam limitadas às determinações desta Política.

As movimentações de aplicações e resgates serão recomendadas pelo Comitê de Investimentos, de acordo com as propostas de iniciativa da Diretoria Administrativa e Financeira ou do próprio Comitê através de documento interno, com as devidas justificativas técnicas encaminhadas ao Diretor Presidente.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** - corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;
- **Risco de Crédito** - são os mais tradicionais no mercado financeiro e correspondem a ‘possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas”;

- **Risco de Liquidez** - é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o descasamento” entre os pagamentos e recebimentos.

#### **4.3. Capacitação de Gestores, Servidores e Membros dos Conselhos**

A fim de atender ao disposto no art. 2º da Portaria MPS no 519/2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013, faz-se necessária a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Visando dar maior transparência e segurança na análise e tomada de decisões de movimentação dos recursos financeiros do IPMT, é necessário que servidores envolvidos diretamente no processo, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal estejam capacitados em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria MPS no 519/2011 e alteradas pelas Portarias MPS nº 170/2012 e nº 440/2013.

#### **4.4. Política de Transparência**

As informações contidas na Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas no site do Ministério da Previdência Social através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, observado o disposto no art. 1º da Portaria MPS nº519/2011.

As informações relevantes referentes à gestão financeira do IPMT, com destaque para o risco e retorno dos investimentos e cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas na página da internet do Instituto ([ipmt.teresina.pi.gov.br](http://ipmt.teresina.pi.gov.br)), com atualização mensal, e canal de acesso para esclarecimentos de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes e cidadãos.

Será providenciada a inclusão na íntegra da Política de Investimentos na página do IPMT na internet e publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, devendo também ser encaminhada às instituições financeiras com as quais o Instituto trabalha.

#### 4.5. Orientações de Investimentos

A tabela a seguir apresenta a estrutura atual dos produtos de investimentos (posição em 30 de novembro de 2017) da Carteira de Investimentos do IPMT:

Enquadramento de acordo com a Resolução CMN 3.922/10

ATIVO	CNPJ	SALDO 30/11/2017	% RECURSO	Limite de concentração
<b>Art. 7º, I, "b"</b>		<b>325.488.660,12</b>	<b>69,49</b>	<b>Até 100%</b>
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	3.002.793,57	0,64	OK
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	14.439.083,28	3,08	OK
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	145.710.832,22	31,11	OK
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.111.384/0001-69	2.090.315,57	0,45	OK
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.442.078/0001-05	1.753.232,15	0,37	OK
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.322.205/0001-35	4.461.211,79	0,95	OK
CAIXA BRASIL IRF-M FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	3.878.586,26	0,83	OK
BB PREVIDÊNCIA RF IRF-M 1	11.328.882/0001-35	127.651.959,33	27,25	OK
BANCO DO NORDESTE SETOR PÚBLICO PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	08.266.261/0001-60	22.500.645,95	4,80	OK
<b>Art. 7º, III</b>		<b>0,00</b>	<b>(0,00)</b>	<b>Até 80%</b>
IPIRANGA FI RENDA FIXA	08.266.261/0001-60	0,00	(0,00)	OK
<b>Art. 7º, IV</b>		<b>124.941.091,95</b>	<b>26,67</b>	<b>Até 40%</b>
CAIXA APORTE IMEDIATO 216 FIC RENDA FIXA LP	17.687.735/0001-38	777.300,56	0,17	OK
CAIXA BRASIL 2018 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.256/0001-08	26.197.200,00	5,59	OK
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19.303.793/0001-46	1.734.110,20	0,37	OK
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19.303.795/0001-35	26.387.933,40	5,63	OK
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	19.515.015/0001-10	12.996.083,88	2,77	OK
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	13.077.415/0001-05	23.116.691,12	4,93	OK
CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DI LP	03.737.206/0001-97	33.731.772,79	7,20	OK
<b>Art. 7º, VII, "a"</b>		<b>495.500,83</b>	<b>0,11</b>	<b>Até 5%</b>
BVA FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III	12.138.813/0001-21	108.474,08	0,02	OK
BVA FIDC MULTISSETORIAL BVA ITÁLIA	13.990.000/0001-42	387.026,75	0,08	OK
<b>Art. 7º, VI</b>		<b>898.192,25</b>	<b>0,1917</b>	<b>Até 15%</b>
BBIF MASTER FIDC LP	11.003.181/0001-26	898.192,25	0,192	OK
<b>Art. 8º, III</b>		<b>13.706.514,50</b>	<b>2,93</b>	<b>Até 20%</b>
BB AÇÕES PETROBRAS	03.920.413/0001-82	6.040.368,20	1,29	OK
CAIXA FI AÇÕES PETROBRAS	03.914.671/0001-56	6.240.792,63	1,33	OK
BNB BTG PACTUAL FIC FI AÇÕES	03.914.671/0001-56	1.425.353,67	0,30	OK
<b>Art. 8º, VI</b>		<b>2.899.670,07</b>	<b>0,62</b>	<b>Até 5%</b>
BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FII	12.138.813/0001-21	2.899.670,07	0,62	OK
<b>SOMATÓRIO</b>		<b>468.429.629,72</b>		

FONTE: Econométrica Investimentos

Os produtos de investimento que compõe a Carteira de Investimentos do IPMT encontram-se devidamente enquadrados perante a Resolução CMN no 3.922/2010.

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução vigente, propõe-se adotar o limite de no mínimo 85% e no máximo 100% das aplicações no segmento de renda fixa.



No segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social, o IPMT poderá aplicar até o limite de 30% neste segmento.

Nas operações de compra e venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação. Deverão ainda ser realizadas por meios de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecendo ao disposto no § 1º, art. 7º, da Resolução CMN no 3.922/2010, e deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

É importante salientar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado terá momentos desfavoráveis, ao menos em parte da carteira. Daí a necessidade de um horizonte de tempo que possa acomodar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de eventuais perdas. Desta forma, o IPMT deve se manter fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e de forma organizada, recompor a alocação inicial em momentos de alta (vendendo, resgatando) ou baixa (comprando, aplicando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos.

As aplicações realizadas pelo IPMT passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados critérios, como o histórico de fundos de investimento, abertura de carteira de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais, análise de risco/retorno e outros critérios que o Instituto achar conveniente. Poderá, também, havendo necessidade e conforme avaliação da Diretoria Executiva do Instituto em conjunto com o Comitê de Investimentos, contratar serviços ou produtos de terceiros (consultoria, sistemas e outros), voltados para a área de investimentos no mercado financeiro.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada e

avaliação dos diversos indicadores de risco. Esses investimentos serão controlados através de uma valorização diária da carteira consolidada e por aplicação, e constantemente serão avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos da carteira. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Em resumo, os investimentos do IPMT em 2018, seguirão a seguinte distribuição:

Segmento	Artigo	Inciso	Alínea	Limite Aplicação	Tipo de Ativo	Limite de Diversificação	Limite Mínimo	Limite Máximo		
RENDA FIXA (Máximo 100%)	7º	I	a	100%	Título de Emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC)	-	0%	100%		
			b	100%	Cotas de FI, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno do referenciado com exceção de qualquer referenciado atrelado à taxa de juros de um dia.	25% PL FI 15% PL RPPS	0%	100%		
			c	100%	Contas de FI, em índice de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, conforme a regulação da CVM, cuja a carteira seja composta de títulos públicos federais, ou compromissadas, que busquem refletir variações e rentabilidade em renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia.					
		II		5%	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I	-	0%	5%		
		III		60%	Cotas de FI classificados como renda fixa ou como referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno do referenciado, com exceção de qualquer referenciado atrelado à taxa de juros de um dia.	15% PL RPPS	0%	60%		
		IV		40%	Cotas de FI classificados como de renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	15% PL RPPS	0%	40%		
		V		20%	Letras Imobiliárias Garantias	15% PL RPPS	0%	20%		
		VI		15%	Cotas de FI em Direitos Creditórios, CDB ou caderneta de poupança constituídos sob a forma de condomínio aberto.	15% PL RPPS	0%	5%		
		VII	a	5%	Cotas de FI em Direitos Creditórios, FDIC constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5% PL RPPS	0%	3%		
			b	5%	Cotas de FI classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	5% PL RPPS	0%	3%		
		c	5%	Cotas de FI classificados de que trata a art. 3º da Lei nº 12.341, que disponha em seu regulamento que 85% do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de acordo com as normas da CVM.	5% PL RPPS					
		Segmento	Artigo	Inciso	Alínea	Limite Aplicação	Tipo de Ativo	Limite de Diversificação	Limite Mínimo	Limite Máximo

RENDA VARIÁVEL (Máximo 30%)	8ª	I	30%	Cotas de FI, constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao referenciado.	15% PL RPPS	-	30%
		II	20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente aos referenciados.	15% PL RPPS	-	20%
		III	20%	Cotas de FI em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.	15% PL RPPS	-	20%
		IV	10%	Cotas de FI classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem	5% PL RPPS	0%	10%
		V	5%	Cotas de FI em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado	15% PL RPPS	0%	5%
		VI	5%	Cotas de FI imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores	5% PL RPPS	0%	5%
IMÓVEIS	9ª			Exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS			
<b>Segmento de Aplicação</b>		<b>Objetivo de Alocação</b>			<b>Limite Superior</b>		
RENDA FIXA		85%			100%		
RENDA VARIÁVEL <sup>1</sup>		15%			30%		
IMÓVEIS		-			-		

<sup>1</sup> Os investimentos em renda variável serão divididos, preferencialmente, da seguinte maneira: 5% em Fundos de Investimentos em Ações; 3% em Fundos de Investimentos Multimercado; 2% em Fundos de Investimento em Participações; e 5% em Fundos de Investimento Imobiliários ou em investimentos ligados aos imóveis vinculados ao RPPS.

#### 4.6. Vedações e Limitações Gerais

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Regime Próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social;

- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010;
- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento que estejam enquadrados nos incisos III e IV do art. 7º e inciso I do art. 8º, da Resolução CMN nº 3.922/2010, não podem exceder a 20% dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- O total dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimentos deverá representar, no máximo, 25% do patrimônio líquido do fundo.

#### **4.7. Modelo de Gestão**

Para a vigência desta Política de Investimentos, e obedecendo ao disposto no § 1º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, a gestão das aplicações dos recursos do IPMT poderá ser mista, ou seja, quando a aplicação dos recursos é realizada parte através de gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada, nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras.

#### **4.8. Processo de seleção dos Investimentos**

A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados neste documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão realizadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

Para tanto, as instituições administradoras/gestoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente do Regime próprio de Previdência Social. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

Além disso, o IPMT também deve elaborar relatórios mensais e trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

#### **4.9. Processo de Credenciamento das Instituições**

O regime próprio de previdência social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira.

As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento de instituições financeiras e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha.

Para o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN no 3.922/2010. Este processo dar-se-á conforme o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2016 – IPMT (vide anexo).

### **5. METAS E DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

#### **5.1. Meta Atuarial dos Investimentos**

Os recursos financeiros administrados pelo IPMT deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

## **5.2. Meta e Tipo de Ativos dos Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável**

### **➤ Benchmark**

Para os segmentos de renda fixa e renda variável, o benchmark utilizado será o definido na política de investimentos de cada produto de investimento.

### **➤ Ativos Elegíveis**

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

As cotas de fundos de investimento em ações, cotas de fundos de índices referenciados em ações, cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento imobiliário, são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

## **5.3. Segmento de Imóveis**

As aplicações no segmento de imóveis devem ser efetuadas exclusivamente nos imóveis vinculados por lei ao RPPS.

## **6. CENÁRIO MACROECONÔMICO**

Uma das dúvidas que ainda cercam as perspectivas de recuperação da economia em 2018 é a capacidade de o comércio varejista e, em especial, o consumo das famílias manterem taxas de crescimento robustas quando o impulso proporcionado pelo saque dos recursos do FGTS se esgotar. De fato, o indicador de condições financeiras, que já se encontra na zona de flexibilidade (negativa), sugere que há fatores estruturais, e não apenas pontuais, apoiando o melhor desempenho

do comércio varejista. O crédito para pessoas físicas, em particular, vem apresentando recuperação gradual e consistente, ao mesmo tempo em que o processo de desalavancagem das famílias continua em curso. A deflação de itens ligados à alimentação domiciliar também está contribuindo para a melhora da percepção de poder de compra das famílias.

Além da dinâmica inflacionária favorável, o ciclo de queda da taxa básica de juros também poderá impactar positivamente o orçamento das famílias, ampliando a parcela da renda passível de ser alocada em despesas de consumo. Se a Selic encerrar o ciclo de afrouxamento monetário em 7,00% a.a. no fim deste ano e mantiver este patamar até o final de 2018, prevemos um recuo da taxa de juros sobre os empréstimos para pessoa física (PF) de até 7 pp em comparação aos patamares atuais (36% a.a.) até o fim do próximo ano. Combinado com um crescimento moderado tanto do saldo das operações de crédito para PF quanto da massa salarial ampliada ao longo de 2018, o comprometimento da renda das famílias com o serviço da dívida tem potencial para cair até 2 pp em relação ao nível atual (21%).

Se esse cenário se concretizar, o alívio financeiro das famílias pode fazer com que o consumo continue liderando o processo de retomada da economia em 2018, com crescimento de 2,3%. Quanto à retomada do investimento, o grau de incerteza é bem maior, embora também já se observem sinais positivos em alguns indicadores importantes. Por exemplo, o quantum de importações de bens de capital registrou em setembro mais uma alta expressiva (41%) em sequência ao resultado de agosto (8%), o que deve ter impulsionado o investimento no terceiro trimestre.

Os índices de confiança de empresas e consumidores, após divergirem nos últimos dois meses, seguem na direção de um caminho mais promissor, como mostram os números de setembro, comentados. O Índice de Confiança Empresarial (ICE) retorna ao patamar de dezembro de 2014, enquanto o Índice de Confiança do Consumidor (ICC) interrompe uma sequência de três quedas consecutivas, recuperando parte das perdas sofridas com a crise política.

Algumas das condições necessárias para a retomada do crescimento aparecem de forma mais evidente, sinalizando uma recuperação econômica mais efetiva no momento. Entre elas, conforme podemos observar no Gráfico 4, o

desenho cíclico do índice de confiança empresarial, quando comparado com a variação interanual do PIB, indica a continuidade da aceleração do crescimento econômico, ainda que modesto e sujeito ao risco de choques de incerteza.

As boas notícias aparecem em outros setores. Alguns de maneira mais concentrada, como a Construção, que apresenta recuperação principalmente em segmentos com maior percentual de empresas vinculadas aos programas MCMV e PAC. Ou, de forma mais disseminada, como no setor de serviços, mesmo considerando altos níveis de ociosidade.

Com melhora das perspectivas de contratação empresarial, percepção mais favorável do mercado de trabalho pelos consumidores e redução de incerteza é provável que a tão esperada recuperação da confiança dos consumidores ocorra de forma mais sustentável nos próximos meses, garantindo assim a retroalimentação da economia.

Fonte: Boletim Macro IBRE – Outubro/2017

## **6.1. Comportamento da Carteira de Investimentos**

Atualmente, com dados da carteira até o dia 31 de outubro de 2017, a carteira de investimentos do IPMT apresenta na sua composição, 23 (vinte e três) fundos de investimentos, sendo: 16 (dezesesseis) fundos de renda fixa, 03 (três) fundos de investimento em direitos creditórios, 01 (um) fundo de investimento imobiliário, e 03 (três) fundos de investimento em ações, distribuídos em 05 (cinco) instituições financeiras.

Desde o início do ano de 2017, a estratégia montada consistiu em manter alocação da carteira IPMT nos ativos com melhor relação risco retorno, em função das dúvidas do cenário político instaurado no país, que externaliza tais perigos para a conjuntura econômica. Neste período, priorizou-se o afastamento do risco desnecessário, que viesse a ameaçar o batimento da meta neste ano.

Neste momento inicial, em que o mercado financeiro demandou bastante cautela, apareceram algumas oportunidades de bom retorno na baixa volatilidade no mercado de renda fixa, sobretudo para os fundos de investimentos atrelados aos índices ANBIMA IRF-M1 e CDI. Assim, a carteira manteve-se num patamar bastante



conservador, prezando pelo máximo cuidado com o capital do Instituto, e ainda assim, numa busca pelo retorno do risco deste mercado.

A partir dessa estratégia, o IPMT manteve uma rentabilidade positiva no acumulado do ano e superando a meta atuarial até o último dia do mês de outubro do ano de 2017. Neste período, a carteira de investimentos do IPMT apresentou uma rentabilidade acumulada de 08,00 pontos percentuais ultrapassando a pontuação da meta atuarial (IPCA + 6% a.a), que estabeleceu 07,27 pontos percentuais relativo ao período em questão.

Em moeda real, considerando o período de janeiro a outubro de 2017, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina teve um ganho em rentabilidade de R\$ 34.840.613,22, e seu patrimônio passou de R\$ 409.710.958,14 no início do ano de 2017 para R\$ 474.805.085,01 até o dia 31 do mês de outubro do mesmo ano (compreendendo todos os aportes e resgates realizados na carteira).

Importante frisar também, que tomando como base os valores das aplicações de fechamento de novembro de 2017, é possível verificar que o IPMT se encontra de acordo com todos os limites previstos na Resolução CMN 3.922/10 e preparado para as oportunidades que possam surgir em 2018.

## **6.2. Controles Internos**

Caberá ao Comitê de Investimentos acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

Os relatórios de acompanhamento das aplicações elaborados pelo IPMT deverão ser encaminhados para o Comitê de Investimentos, onde, após analisados, expedirá parecer sobre o seu teor, destacando o comportamento das aplicações, cumprimento das metas, enquadramento legal e outros pontos que o Comitê achar relevante.

Esses relatórios supracitados serão mantidos pelo IPMT à disposição do Ministério da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Tribunais de Contas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores.

## **6.3. Controles de Risco de Mercado**

O IPMT poderá utilizar os seguintes indicadores técnicos para o controle do risco de mercado: Volatilidade, Índice de Sharpe e VeR (Value-at-Risk).

Desta forma, confrontam-se análises de risco versus retorno dos produtos que compõe a carteira de investimentos do IPMT, sendo possível gerar fronteiras eficientes de risco e retorno visando à otimização de resultados na gestão dos investimentos.

A Volatilidade é uma das mais importantes ferramentas para quem atua no mercado de ações, é o grau médio de variação das cotações de um determinado ativo em determinado período. Em certo sentido a volatilidade é uma medida da velocidade do mercado, mercados que se movem lentamente são mercados de baixa volatilidade e os que se movem rapidamente são mercados de alta volatilidade.

O Índice de Sharpe é utilizado para medir a relação retorno / risco existente nos investimentos, Corresponde ao prêmio-risco dividido pelo desvio-padrão, onde o prêmio-risco equivale à rentabilidade média diminuída de uma taxa considerada livre de risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco, maior será o índice de Sharpe de determinada aplicação.

O VaR (Value-at-Risk) é uma medida estatística que permite medir o risco inerente a cada carteira, ou seja, demonstra a maior perda esperada de um ativo, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência (nível de confiança).

#### **6.4. Controles de Risco De Crédito**

Nas aplicações de recursos financeiros que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras e fundos de investimento) a decisão será fundamentada no mínimo em duas classificações de risco(rating) baixo, atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O IPMT controlará o risco de crédito como mostram as tabelas abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating</b>
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
LF Rating	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Essa Política de Investimentos foi elaborada dentro das normas da Resolução BACEN nº 3922/2010, do Banco Central do Brasil, quanto ao regramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Por outro lado, deve-se considerar que:

1- os regimes próprios de previdência social que possuíam, em 25 de novembro de 2010, na data da entrada em vigor da Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o vencimento correspondente, ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

2- Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

3- Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Essa Política de Investimentos mostra que o IPMT opta por uma gestão com perfil pouco moderado, o que significa não se expor a um alto nível de risco, procurando, porém, atingir no mínimo, a meta atuarial.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho de Administração serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPMT.

As Instituições Financeiras que trabalham e que venham a trabalhar com o IPMT poderão prestar apoio técnico através de cursos, seminários e palestras ministrados por profissionais de mercado, e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se a Resolução CMN no 3.922/2010, ou a que venha a substituí-la.

É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova o presente instrumento, devidamente assinada pelos membros.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2017.

George Hilário dos Santos  
Gestor de Recursos

## **ANEXO**